

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 75, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201108498		
PARECER CNE/CES Nº: 354/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2015

I – RELATÓRIO

Da Instituição e do Processo

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais foi recredenciado pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de janeiro de 2008, publicada em 30/1/2008. A Instituição possui Índice Geral de Cursos conceito 3 (três) (2013), conforme trechos do Parecer final da SERES abaixo transcritos:

(...)

2. INTRODUÇÃO:

O presente parecer analisa o pedido de credenciamento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta do Curso Superior de Licenciatura em Matemática.

3. HISTÓRICO:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais protocolou o processo nº 201108498, junto ao Ministério da Educação, mediante o qual solicitou seu credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

O pedido de credenciamento institucional tramitou, inicialmente, pela SERES, que acompanhou a instrução dos processos e analisou os aspectos de sua competência.

Os processos foram, então, encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para avaliação das condições institucionais da sede e do polo de apoio presencial localizado no município de Januária/MG para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

O INEP produziu relatório de avaliação e o encaminhou à SERES, para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I do § 4º do Art 5º do Decreto nº 5.773/2006, o qual dispõe que compete especialmente a esse órgão

“instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias” (Redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007).

(...)

Abaixo, encontra-se a relação dos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, pela Instituição em tela:

Curso	Cod. Curso	CPC	CPC	CC	ENADE
ADMINISTRAÇÃO	107474	3		3	3
ADMINISTRAÇÃO	1157936				
ADMINISTRAÇÃO	1190445				
ADMINISTRAÇÃO	1214190				
AGRONOMIA	107476	4		3	4
AGRONOMIA	1292728				
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	96981	3		3	4
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1261310				
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1190440				
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1102643			3	
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1102801				
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	1102802				
ENGENHARIA AGRÔNOMICA	1309100				
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1127057				
ENGENHARIA FLORESTAL	1102649				
ENGENHARIA QUÍMICA	1178244				
FÍSICA	112692			3	
FÍSICA	1102642			3	
GESTÃO AMBIENTAL	1158260			4	4
GESTÃO AMBIENTAL	1162285	3		4	4
MATEMÁTICA	99503			3	2
MATEMÁTICA	1102641			3	
MEDICINA VETERINÁRIA	1102648				0
PRODUÇÃO DE CACHAÇA	80371			4	
PRODUÇÃO DE GRÃOS	1160489			3	
QUÍMICA	1102644			4	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1292727				

Fonte: Sistema e-MEC acessado em janeiro de 2015.

(...)

A verificação in loco das condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância foi realizada pelos avaliadores Amauri Bogo, Adriana Soares Pereira e Gilmar Luis Mazurkiewicz, e registrada sob o código 96805. Em atendimento aos preceitos legais que regem o credenciamento institucional para educação na modalidade a distância, os seguintes aspectos foram avaliados:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

Obteve conceito: 3

Considerações da comissão:

A missão do IFNMG, bem como da Diretoria de Educação a Distância-responsável pela implantação, expansão, coordenação e supervisão de todos os cursos a distância oferecidos pelo Instituto - estão contempladas de forma clara no PDI. A EaD na IES foi institucionalizada a partir de 2009, a partir da sua inserção no PDI. A experiência da IES com a modalidade a distância foi efetivada por meio da oferta de cursos livres e de pós-graduação lato sensu.

Dimensão 2: Corpo Social

Obteve conceito: 3

Considerações da comissão:

Há um programa de capacitação permanente de docentes e tutores, na própria Instituição, realizado por meio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA). Segundo a comissão, há previsão de políticas de estímulo à produção científica. A coordenação da EaD é exercida por profissional com título de doutorado, mais de 10 (dez) anos de experiência no magistério superior e mais de 1 (um) ano de experiência em educação a distância. O regime de trabalho previsto para o coordenador de EaD é de 40 horas semanais, dedicadas exclusivamente à coordenação. Os profissionais técnico-administrativos responsáveis pela gestão em EaD têm qualificação ou experiência profissional de, pelo menos, 1 (um) ano para atuar na modalidade de EaD, e cumprem – em sua maioria – regime de trabalho de 40 horas semanal, em tempo integral.

Dimensão 3: Instalações Físicas

Obteve conceito 3

Considerações da comissão:

A infraestrutura física da IES destinada ao ensino - incluindo a biblioteca, os recursos de informação e a administração - está coerente com o especificado no PDI. No prédio da Reitoria funciona a infraestrutura de TI, com os recursos de TIC em quantidade suficiente para atender às demandas de professores, tutores, técnicos e estudantes envolvidos nas atividades dos cursos a distância. Destacamos que há previsão no PDI e no Plano Diretor de TI de políticas de expansão e de atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EaD.

Conceito Final 3

4.3 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores a distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, o IFNMG protocolou 4 endereços de polos de apoio presencial, dos quais 2 (dois) foram arquivados e 1 (um) recebeu visita in loco por parte do INEP.

Visita ao Polo de Apoio Presencial Januária/MG (código da avaliação: 95146)

Endereço: Fazenda São Geraldo Km 06, Bom Jardim. Januária/MG. CEP: 39480-000

Dimensão 1: Projeto do polo

Obteve conceito 4.0

Considerações da comissão:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais apresenta seu projeto de polo EaD no polo de apoio presencial localizado no Campus Januária, Fazenda São Geraldo Km 06, Bom Jardim, no Município de Januária, no Estado de Minas Gerais. Registre-se que o processo de avaliação para oferta do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, contou com a visita de comissão avaliadora designada, que desenvolveu o respectivo relatório de avaliação, no qual consta conceito final nota 4 (quatro). Após a leitura de documentação e reuniões de trabalho pode-se considerar como adequadas as condições para implantação do respectivo polo de apoio presencial. A coordenação do polo será exercida pela Professora Ramony Maria Silva Reis Oliveira, licenciada em Pedagogia, mestre em Educação e, atualmente, concluindo doutorado. A Tutoria será exercida por profissionais com titulação mínima em nível de pós-graduação lato sensu - pelo menos 50% do corpo de tutores têm qualificação específica em educação a distância e formação superior na área do conhecimento. O corpo técnico-administrativo será integrado por 06 (seis) profissionais com formação adequada para o desenvolvimento das atividades dos cursos a distância. De forma geral, as instalações estão equipadas - de acordo com a finalidade - e atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária às atividades propostas.

Dimensão 2: Informações sobre o polo (preenchidas pela IES e conferidas pelo avaliador)

Obteve conceito: NAC

Considerações da comissão:

De acordo com as informações preenchidas no presente relatório, observamos que a maioria dos itens listados nesta Dimensão “confere” com as informações prestadas pelo Procurador Institucional da IES avaliada. Segundo a comissão, “o polo de Januária dispõe de uma estrutura adequada às necessidades do EaD”.

Requisitos legais: a IES atende à totalidade dos requisitos legais estabelecidos. Conceito Final: 4

Consideração final da comissão:

“a comissão, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, apresenta as considerações finais, em que a sistematização da avaliação procurou manter coerência nos aspectos analisados, considerando a interligação dentro do contexto. Foram realizadas considerações sobre a dimensão 1 (projeto do polo), relacionadas com a organização institucional, corpo social e infraestrutura, seguindo os referenciais de qualidade, atribuiu os conceitos coerentes com as observações da visita in loco e dos documentos consultados. Também foram conferidas as informações sobre o Polo, preenchidas pela IES, em que a maioria apresentou coerência e algumas apresentaram como não coerentes. Os requisitos legais, integrantes deste relatório, foram considerados afirmativos pela comissão. Para dimensão 1 foi atribuído o conceito 4. Portanto, o Pólo de Apoio Presencial de Januária – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus Januária, apresenta um perfil BOM de qualidade. Na análise qualitativa da dimensão 1, observou-se algumas fragilidades, mas que atendem de forma suficiente, destacando a sala de conferência, deficiências em

algumas instalações sanitárias coletivas e as assinaturas de periódicos especializados. As potencialidades dos demais indicadores dessa dimensão, alguns atendem plenamente e outros adequadamente ao funcionamento do polo. O Polo de EaD de Januária busca promover a formação dos alunos e oferece educação de qualidade com compromisso social. A IES apresenta atenção aos anseios educacionais da comunidade regional. Pode-se observar a vocação da IES ao ensino e a sua natureza de utilidade pública, bem como a preocupação com o planejamento das atividades administrativas, de pessoal técnico-administrativo e seu corpo docente”

Em suas Considerações, a SERES aponta que, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais atendeu satisfatoriamente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância e obteve média desejável nos conceitos ora avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

A SERES conclui que *Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, na modalidade a distância, com sede na Rua Gabriel Passos, nº 259, Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, com a oferta inicial do Curso Superior de Licenciatura em Matemática. As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas nos polos de apoio presencial listados a seguir:*

(37313) CAMPUS JANUÁRIA: Fazenda São Geraldo, KM 06 - Bom Jardim. Januária/MG. CEP: 39480-000;

(38186) SEDE INSTITUCIONAL: Rua Gabriel Passos, nº 259 - Centro. Montes Claros/MG. CEP: 39400-112.

Considerações do Relator da CES/CNE

Minhas considerações partem do quadro de conceitos atribuídos à instituição pela comissão de avaliação *in loco*, que se encontra a seguir.

Dimensões	Conceito
Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância	3
Dimensão 2: Corpo Social	3
Dimensão 3: Instalações Físicas	3
Conceito Final	3

A IES obteve apenas o conceito mínimo necessário para o credenciamento na modalidade EAD. No Índice Geral de Cursos o conceito é 3 (três).

Isso impõe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais a tarefa urgente de melhorias. Recomendo que a IES, por meio de sua Comissão Própria de Avaliação (CPA), realize um diagnóstico de suas fragilidades e organize um plano de atuação para que essas sejam superadas.

Como está estabelecido no relatório da visita *in loco* a EaD na IES foi institucionalizada a partir de 2009, a partir da sua inserção no PDI. A experiência da IES com

a modalidade a distância foi efetivada por meio da oferta de cursos livres e de pós-graduação *lato sensu*.

A coordenação da EaD é exercida por profissional com título de doutorado, mais de 10 (dez) anos de experiência no magistério superior e mais de 1 (um) ano de experiência em educação a distância. O regime de trabalho previsto para o coordenador de EaD é de 40 (quarenta) horas semanais, dedicadas exclusivamente à coordenação. Os profissionais técnico-administrativos responsáveis pela gestão em EaD têm qualificação ou experiência profissional de, pelo menos, 1 (um) ano para atuar na modalidade de EaD, e cumprem – em sua maioria – regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, em tempo integral.

A infraestrutura física da IES destinada ao ensino - incluindo a biblioteca, os recursos de informação e a administração - está coerente com o especificado no PDI. No prédio da Reitoria funciona a infraestrutura de TI, com os recursos de TIC em quantidade suficiente para atender às demandas de professores, tutores, técnicos e estudantes envolvidos nas atividades dos cursos a distância. Destacamos que há previsão no PDI e no Plano Diretor de TI de políticas de expansão e de atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EaD.”

Quanto ao pólo de apoio presencial localizado no Campus Januária, Fazenda São Geraldo Km 6, Bom Jardim, no município de Januária, no estado de Minas Gerais a comissão de avaliação atribuiu o conceito 4 (quatro), o que é bom.

Ressalto que juntamente ao processo de credenciamento para a atuação na modalidade EaD, tramitou na SERES o processo de autorização do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, que foi aprovado. Parabenizo o Instituto pela iniciativa de atuar na importante área de formação de professores para a educação básica.

Desta forma, e mais uma vez ressaltando a fundamental recomendação de que a IES deve buscar o aprimoramento de seu trabalho, sou de parecer favorável ao credenciamento da IES para a atuação na modalidade EaD.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Rua Gabriel Passos, nº 259 – Centro, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10 § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e no polo de apoio presencial situado no endereço: Fazenda São Geraldo, KM 6, Bom Jardim, município de Januária, estado de Minas Gerais.

Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente